AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.417.965 - SP (2018/0335598-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	SAMANTA RIHBANI CONTI
AGRAVANTE	:	ALBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	ANA PAULA SOARES LOPES
AGRAVANTE	:	ANA TERESA MOREIRA SOARES
AGRAVANTE	:	CICERO DAS NEVES SILVA
AGRAVANTE	:	DOUGLAS LAU DE CARVALHO
AGRAVANTE	:	EDUARDO GARCIA
AGRAVANTE	:	EDY WILIAN TEDROS
AGRAVANTE	:	FERNANDA DOS SANTOS SOUSA
AGRAVANTE	:	FERNANDO CESAR COSTA FERNANDES
AGRAVANTE	:	FRANCISCO SOLANO DE SANTANA
AGRAVANTE	:	JOAO JOSE PERES NEVES
AGRAVANTE	:	LEYNER ANACHE GOMES DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	LOUISE CRISTINA PEREIRA LEME
AGRAVANTE	:	LUIZ ANTONIO BELLOTTO
AGRAVANTE	:	MARCELO LANHOSO DE LIMA
AGRAVANTE	:	MARGARETE MARTINS
AGRAVANTE	:	MARIA DOS ANJOS GONCALVES GODINHO
AGRAVANTE	:	MARIA INES LECHNER
AGRAVANTE	:	MARIA JOSE COELHO
AGRAVANTE	:	MARIO CONTI
AGRAVANTE	:	MAX PILOTTO
AGRAVANTE	:	RICARDO DA SILVA SAMPAIO
AGRAVANTE	:	ROBERTO LUIZ BRISOTTI
AGRAVANTE	:	ROSANGELA IGLESIAS
AGRAVANTE	:	SERGIO APARECIDO DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	SERGIO DOUGLAS RIBEIRO MARQUES BENTO
AGRAVANTE	:	SERGIO LUIS CORREA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	WILTON EVARISTO WENCESLAU
AGRAVANTE	:	THERSIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	MANOEL MORENO BILTGE - SP144642
		DÉBORAH MONTE BILTGE - SP253844
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	RITA KELCH - SP140091

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão de fls. 222-223.

A parte agravante alega que o recurso deve ser conhecido, pois satisfeitos os requisitos processuais e devidamente impugnados todos os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial.

Sem impugnação.

É o relatório. Passo a decidir.

Diante dos argumentos aqui trazidos, exerço o juízo de retratação para tornar sem efeito a decisão de fls.222-223.

Após, volte-me os autos conclusos para nova análise da demanda.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

Ministro **BENEDITO GONÇALVES**
Relator